

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2015

(MENSAGEM Nº 356/2014)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de junho de 2014.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada JANETE CAPIBERIBE

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 356, de 2014, encaminhada a esta Casa pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de junho de 2014 .

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único do art. 1º, que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou

compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República, os Ministérios das Relações Exteriores e da Fazenda esclarecem que o Acordo tem como objetivo “facilitar a circulação de bens de subsistência na região da fronteira entre o Amapá e a Guiana Francesa, promovendo, como consequência, o desenvolvimento local e a melhora das condições de vida de seus habitantes”.

Acrescentam ainda que o presente instrumento está dentro do contexto atual das relações entre Brasil e França, em que nos últimos anos foram assinados diversos Acordos com vistas a aumentar a integração entre o Amapá e a Guiana Francesa e a promover o desenvolvimento regional. Cita como exemplos de iniciativas recentes com o mesmo objetivo, o Acordo de Transporte Terrestre, o Regime de Circulação Transfronteiriça, o Acordo de Socorro de Emergência, o Acordo contra a Exploração Ilegal do Ouro, e a inauguração iminente da ponte sobre o rio Oiapoque.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j). Foi distribuída também à Comissão de Finanças e Tributação, que deverá opinar sobre o mérito e a adequação financeira e orçamentária.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2015.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional.

Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos estão em consonância com as disposições constitucionais vigentes, em especial com o prescrito no art. 4º, inciso IX, de nossa Lei Maior, que estabelece como princípio norteador de nossas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relatora